

RESOLUÇÃO CEPESCA N° 001, DE JANEIRO DE 2018.

Institui o grupo de trabalho para a normatização da aquicultura no estado do Mato Grosso.

O CONSELHO ESTADUAL DE PESCA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPESCA, no exercício de sua competência prevista no art. 50 da Lei n° 9.096 de 16 de janeiro de 2009, alterada pelas Leis nº 9.204 de 25 de agosto de 2009, nº 9.130 de 12 de maio de 2009, nº 9.794 de 30 de julho de 2012, nº 9.893 de 01 de março de 2013 e nº 9.895 de 07 de março de 2013 e;

Considerando que o CEPESCA é o órgão deliberativo responsável pelo assessoramento do Poder Executivo na formulação da Política Estadual de Pesca;

Considerando o disposto na seção II do regimento interno do CEPESCA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o grupo de trabalho para normatização da aquicultura no estado de Mato Grosso com o objetivo propor a atualização de normas e critérios para o licenciamento ambiental da atividade de aquicultura de forma a impedir impactos negativos sobre os recursos pesqueiros em ambientes naturais.

Art. 2º O grupo de trabalho é constituído por representantes dos seguintes órgãos e organizações legalmente empossados no CEPESCA, bem como, por representantes indicados pelo conselho pleno:

I - Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia do Paraguai:

- a) Cairo Bernardino da Costa (titular);
- b) Cleres Tubino Silva (suplente).

II - Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia Amazônica:

- a) Luiz Augusto Moreira Amaral (titular);
- b) Ivan Freitas da Costa (suplente).

IV - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

- a) André Torres Baby (titular);
- b) Neusa Arenhart (suplente).

V - Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura:

- a) Hellen Cristina Gomes Moya Araújo (titular);
- b) Douglas Delfino Pereira (suplente).

VI - Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso - Z10, Bacia do Paraguai:

- a) José Viana Neto (titular);
- b) Débora Fernandes Calheiros (suplente).

VII - Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso - Z09, Bacia Araguaia:

- a) Jeandra dos Santos Barbosa (titular);
- b) Francisco de Assis Ribeiro de Souza. (suplente).

VIII - Representante de Organizações Ambientalistas

- a) Keve Zobogany de Szönyi de Silimon - IESCBAP (titular);
- b) Luciana Ferraz - FONASC (titular).

IX - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

- a) Nelson Antunes de Moura (titular);
- b) Divina Sueide de Godói (suplente).

X - Ministério Público Estadual

- a) Joelson de Campos Maciel (titular);
- b) Rafael Vieira Nunes (suplente).

XI - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

- a) César Esteves Soares (titular);
- b) Eloíso Nunes Miranda (suplente).

XII - Universidade Federal de Mato Grosso

- a) Lúcia Aparecida F. Mateus (titular);
- b) João Carlos de Souza Maia (suplente).

XIII - Conselho Estadual do Meio Ambiente

- a) Belmiro de Miranda (titular);
- b) Joaquim Paiva de Paula (suplente).

XIV - Representantes indicados:

- a) Flávia Metello de Figueiredo (INDEA-MT);
- b) Paulo Soares Abranches (SEMA-MT);
- c) Daniel Garcia de C. Melo (Aquamat);
- d) Eduardo J. Miranda (Aquamat);
- e) Daniel Rabello Ituassú (EMBRAPA/Sinop);
- f) Darcy Carlos Fornari (Zootecnista);
- g) Claudionor Angeli (Coopeamat);
- h) Lindembergue Gomes Lima (Pescador Profissional);
- i) Fernando F. de Lima (Pescador Profissional).

Parágrafo único O grupo de trabalho é coordenado por um representante definido entre seus membros em sua primeira reunião.

Art. 3º O grupo de trabalho apresentará a conclusão de seus trabalhos, na primeira reunião ordinária do CEPESCA, em fevereiro de 2018, encerrando suas atividades e disponibilizando ao Conselho Pleno o relatório técnico que contempla o resultado dos trabalhos realizados.

Art. 4º O grupo de trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, a contar da publicação desta resolução, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 03 de Janeiro de 2018.

André Luís Torres Baby

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Presidente do CEPESCA

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar